



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 026/2025

Data: 15/04/2025

**Súmula:** Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) – 2026 a 2029, expresso em normas, ações prioritárias, diretrizes, objetivos e metas a serem observados pelas Unidades da Administração Direta, do Poder Executivo e pelo Poder Legislativo do Município de Verê, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica estabelecido para o período de 2026 a 2029, o Plano Plurianual (PPA) expresso em normas, ações prioritárias, diretrizes, objetivos e metas a serem observada pelas Unidades da Administração Direta, do Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

**Art. 2º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Programais anuais serão elaborados segundo esta lei, observadas as normas estabelecidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

**Art. 3º.** Em decorrência da execução programática, o plano de trabalho e demais normas estabelecidas nesta lei, poderão ser revistos anualmente por ocasião da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e ou através de leis específicas, quando do surgimento de motivos que assim o exigirem.

**Art. 4º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro dispõem sobre as:

- I- Ações prioritárias e metas da Administração Pública Municipal;
- II-Metas e riscos fiscais;
- III-Alterações na legislação tributária;
- IV-Estrutura e organização da lei orçamentária;
- V-Diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;
- VI-Normas relativas à execução financeira e orçamentária;



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.verê.pr.gov.br

VII-Políticas de aplicação dos fundos de fomento e ou de desenvolvimento ou das companhias de desenvolvimento;  
VIII-Da Seguridade Social.

**Art. 5º.** Serão considerados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais os efeitos de alterações na legislação tributária, atos decorrentes de concessões e ou reduções de isenções fiscais, revisões de alíquotas dos tributos de competência do Município e resultados decorrentes do aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da dívida ativa.

**Art. 6º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá a estrutura, organização e normas para a elaboração e execução dos orçamentos, o programa estabelecerá as políticas de pessoal relacionadas á implantação de planos de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, reajuste salarial e concernente ao aumento do número de vagas no quadro funcional das administrações direta, identificará as ações, programas e projetos novos e considerará os efeitos das expansões e ou aperfeiçoamento dos serviços municipais.

**Art. 7º.** As ações prioritárias, objetivos e metas e valores para o período de 2026 a 2029, a serem observados e executados pelas unidades da administração direta e indireta, estão consolidados no Anexo I.

**Art. 8º.** A programação das receitas e despesas previstas para consecução do programa de trabalho estabelecido no artigo anterior está definida no Anexo IV.

**Art. 9º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder mediante decreto as alterações de metas físicas e valores, toda vez que houver alteração orçamentária, nos orçamentos de 2026 a 2029.

**Art. 10º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Verê, em 15 de Abril de 2025.

  
**PAULO ROBERTO WEISSHEIMER**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de Const. Leg. Just.  
Pres. Luiz S. Gelm. Trib. Lenam. Dicam  
Em: 22/04/25.   
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ  
Entrada em: 22/04/25  
1ª Votação: 06/05/25 VOTOS 8 x 0  
2ª Votação: 13/05/25 VOTOS 8 x 0  
3ª Votação: / / VOTOS x  
Aprovada: 13/05/2025



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: [www.verê.pr.gov.br](http://www.verê.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 026/2025

O presente Projeto de lei dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) – 2026 a 2029, expresso em normas, ações prioritárias, objetivos e metas a serem observados pela administração direta do Poder Executivo e pelo Poder Legislativo do Município de Verê.

Para os exercícios de 2026 a 2029 foi estimado os valores com incremento de 10%(dez por cento) para cada ano, considerando a inflação e o crescimento econômico do Município, sendo que estes valores podem serem revisados a cada ano.

A organização das Secretarias e departamentos está em conformidade com o organograma do Município.

A previsão da despesa de cada projeto/atividade foi com base no histórico existente e no plano de governo atual.

Diante do exposto, esperamos que este projeto de lei, seja analisado, votado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 15 de Abril de 2025.

**PAULO ROBERTO WEISSHEIMER**  
Prefeito Municipal

# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

## PARECER N.º 030/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 026/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo versa sobre o Plano Plurianual (PPA) – 2026 a 2029, expresso em normas, ações prioritárias, diretrizes, objetivos e metas a serem observadas pelas Unidades da Administração Direta, do Poder Executivo e pelo Poder Legislativo do Município de Verê, e dá outras providências.

O projeto de lei em tela, visa instituir o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, estabelecendo as diretrizes e os objetivos de governo, organizados em programas com suas justificativas, objetivos, indicadores, recursos e principais iniciativas.

No sistema constitucional brasileiro, o planejamento orçamentário sempre de iniciativa do Executivo, se dá de três modos distintos, através do plano plurianual (PPA), das diretrizes orçamentárias (LDO) e do orçamento anual (LOA). Cabe destacar que essa tripartição orçamentária, é meramente instrumental, pois, por força do princípio constitucional da unidade, o orçamento é uno, apenas se materializando em três documentos distintos, que se harmonizam e se integram finalisticamente, compatibilizando-se tais modalidades, com o planejamento global econômico e social. É o que dispõem os arts. 165 § 4º e 7º, e 167 § 1º, da Carta Magna.

Estas leis são originárias de regras de processo legislativo específicas, previstas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF, e no caso do Município, na respectiva Lei Orgânica, que são conhecidas como ciclo orçamentário ou como processo orçamentário, que pode ser definido como um processo de caráter contínuo e simultâneo, através do qual se elabora, Aprova, Executa, Controla e Avalia a programação de dispêndios do setor público nos aspectos físico e financeiro. Logo, o ciclo orçamentário corresponde ao período de tempo em que se processam as atividades típicas do orçamento público, desde sua concepção até a apreciação final.

Desta forma, de acordo com art. 165 da Constituição e art. 95 da Lei Orgânica, o ciclo orçamentário compreende: a lei que estabelece o Plano Plurianual; as Diretrizes Orçamentárias; e os Orçamentos Anuais, envolvendo, desta forma, um período muito maior que o exercício financeiro, uma vez que abrange todas as fases do processo orçamentário: elaboração da proposta, discussão e aprovação, execução e acompanhamento e, por fim, controle e avaliação do orçamento.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

O Plano Plurianual - PPA constitui uma peça importante na engrenagem orçamentária, é publicado a cada quatro anos na forma de lei ordinária e deve, de acordo com o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, "estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada". Da mesma forma, a Lei Orgânica do Município de Verê estabelece no parágrafo 1º, do art. 95, que:

"§ 1º: O Plano plurianual compreenderá:

I – Diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;

II – Investimentos de execução plurianual;

III – Gastos com execução de programas de duração continuada.

A competência para remetê-lo ao Legislativo é privativa do Chefe do Executivo, pois, de acordo com o art. 84, inciso XXIII, da CF, e com o art. 95, inciso I, II e III, e art. 96 da Lei Orgânica do Município de Verê, cabe privativamente a ele enviar ao Poder Legislativo o Plano Plurianual, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas de orçamento previstas na Constituição. O Chefe do Executivo poderá remeter mensagem ao Legislativo, propondo modificações no Projeto de PPA, enquanto não iniciada a votação do mesmo na Comissão competente.

A lei que institui o PPA deve estabelecer as **Diretrizes**, que são orientações ou princípios que nortearão a captação, gestão e gastos de recursos durante o período, com vistas a alcançar os objetivos de Governo no período do Plano, os **Objetivos**, que consistem na discriminação dos resultados que se pretende alcançar com a execução das ações governamentais que permitirão a superação das dificuldades diagnosticadas, e as **Metas**, que são a tradução quantitativa dos objetivos da Administração Pública, tanto para as despesas de capital, como para outras delas decorrentes, bem assim aquelas relativas aos programas de duração continuada (mais de um exercício financeiro). Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PPA, ou em lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

A fase de elaboração da proposta é de responsabilidade essencialmente do Poder Executivo, e agora, por força do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal é assegurada a participação popular na fase de elaboração das propostas orçamentárias, através de consultas e audiências públicas.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

No caderno processual em que também vem anexada integralmente a Proposta do Plano Plurianual, contendo anexos de metas da Administração para o quadriênio 2026-2029 e planilhas que compõe o Plano Plurianual.

O projeto encontra-se redigido de forma clara e objetiva, não contendo dispositivos contraditórios ou antagônicos entre si. Portanto, a matéria encerra assunto de competência do Poder Executivo, observa a técnica legislativa, não contraria norma constitucional, legal e dá cumprimento ao previsto no § 1º do Art. 165, da Constituição da República e ao Art. 95 e 96, da Lei Orgânica de Verê.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 026/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Verê/PR, 22 de abril de 2025.

**VALDEMAR STERCHILE**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 70.637**